

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 5/71

Aprovado em 11/1/1971

A expedição de certificados de conclusão de cursos deve ser gratuita, mas a concessão de diploma pode ser cobrada.

PROCESSO CEE - N° 857/70.  
INTERESSADO - MIGUEL MENEDEZ.  
COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS.  
RELATOR - Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO.

O requerente reclama contra pagamento de taxa de diploma, não se referindo a certificado ou atestado de conclusão de curso.

Entendemos que podem ocorrer realmente os dois casos, isto é, expedição simples de atestado de conclusão de curso, que deve ser gratuito e concessão de diploma que pode ser cobrado.

A procedência da cobrança foi bem elucidada pela Assessoria Jurídica, porém, desejamos acrescentar que via de regra, a confecção do diploma envolve despesas por parte do estabelecimento, cabendo ao concludente pagá-lo.

Diante do exposto, não vemos como apoiar a pretensão do requerente. O fato de outros estabelecimentos cobrarem menos, não implica em norma ou teto; o estabelecimento poderá cobrar o quantum do custo do diploma

O caso suscita nosso interesse em sugerir a inclusão na próxima Deliberação deste Conselho, de limites para cobrança de Diploma, em função da própria anuidade cobrada pelo estabelecimento. No caso em espécie, negue-se provimento.

Sala das Sessões da CENE, em 17 de dezembro de 1970.

(aa) Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO - Presidente e Relator  
Membro HENRIQUE BRITO VIANNA  
Membro JOSÉ RAFAEL PERO SOBRINHO  
Membro JORGE BARIFALDI HIRS  
Membro LÉO FERNANDES PRADO